

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 055/2019.

“Altera Lei Municipal 061/1997 e dá outras providências.”

Art. 1º - O artigo 53 da Lei Municipal nº 061/1997 que *“INSTITUI ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ-MG”*, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 53 - Na concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade serão utilizados os seguintes percentuais, calculados sobre o salário mínimo vigente:

CARGOS	PERCENTUAIS
<i>Eletricista e Operários (esgoto, limpeza pública, coleta de lixo e cemitério)</i>	<i>40%</i>
<i>Motorista de Ambulância, Médico, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Agente de Saúde, Dentista, Auxiliar de Saúde e Serventes Escolares.</i>	<i>20%</i>

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 14 de outubro de 2019.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG.

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

MENSAGEM Nº: ____/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo a alteração da lei municipal 061/1997, que *“INSTITUI ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ-MG”*.

Os serventes escolares, por força de suas atribuições, mantêm contato diário e constante com produtos químicos, o que expõe essa categoria profissional ao risco inerente decorrente do manuseio de tais elementos químicos.

Por força dessa situação parece a esta Administração mais que justo a extensão do pagamento de Adicional de Insalubridade aos servidores municipais desta categoria.

A salientar que Tribunais Superiores já reconheceram o direito ao Adicional de Insalubridade a Serventes Escolares.

Assim, apresento propositura no sentido de que seja concedido aos Serventes Escolares Adicional de Insalubridade de 20% (vinte por cento), na mesma forma do concedido à algumas categorias, conforme previsto no art. 53 da Lei Municipal 061/1997.

Exposto, nobres, e considerando a relevância do tema, submeto o assunto, na expectativa de sua aprovação.

Goianá, 14 de outubro de 2019.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS.
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG